PROJETO DE LEI Nº 023 /2021

Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedralva - APAE, abrir crédito suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedralva - APAE, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º Para custear as despesas decorrentes desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento de 2021 do Município de Pedralva, Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Promoção Social, para reforço da seguinte dotação orçamentária: 02.06.01-08.242.0017.2139.3.3.50.43.00 - Subvenção a Entidade de Assistência ao Portador de Deficiência (Ficha 589/Fonte 100)

Parágrafo único. Para atender ao crédito suplementar previsto neste artigo, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º A subvenção social ora autorizada será concedida mediante a formalização de termo de colaboração entre o Município e a entidade subvencionada, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante dispensa de chamamento público, conforme o art. 30, VI, da mesma lei, por se tratar de atividades vinculadas a serviços de assistência social, a serem executadas por organizações credenciadas perante o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Na celebração e execução do termo de colaboração de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei 13.204/2015.

§ 2º. Conforme previsto nos arts. 17 e 35, IV, da Lei 13.019/2014, o termo de colaboração será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma lei federal.

§ 3º. Fica, a entidade beneficiada, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 4º. Nos termos do art. 35, V, "h" c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada, à

qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

§ 5°. Nos termos do art. 60 da Lei 13.019/2014, a execução da parceria em tela será também acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 23 de abril de 2021.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 26 / 04 / 2021
Horas: 15 : 20
Protocolo: 321 / 2021
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

Mensagem nº 020/2021/PMP

Pedralva, 23 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Jerson Papi de Sousa

Presidente da Câmara Municipal

Pedralva/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que: ***Autoriza o Executivo Municipal a aumentar a subvenção para APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedralva, abrir crédito suplementar e dá outras providências.***

JUSTIFICATIVA:

A APAE de Pedralva necessita de recursos financeiras para a construção de um parque infantil escolar, no valor total estimado de R$ 20.000,00, conforme consta do projeto em anexo, apresentado pela referida entidade, sendo que a Prefeitura Municipal irá repassar o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), necessários para a aquisição dos equipamentos em ferro, madeira tratada e madeira plástica.

Para atender a suplementação da dotação orçamentária, estamos utilizando o superávit financeiro apurado no exercício anterior.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, exige que a criação de despesa deverá:

1 - ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

2 - quanto ao impacto orçamentário para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos utilizando o superávit financeiro de 2020. Portanto, não haverá impacto financeiro.

3 - obedecer o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

- a meta existe prevista na Lei de diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Diante de todas estas informações não resta dúvidas de que o Município tem condições de proceder à realização das despesas solicitadas, sem prejuízo dos compromissos assumidos.

Pelo exposto, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, e esperamos a sua aprovação, **em regime de urgência**.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

APAE DE PEDRALVA
Fundada em 25.04.99 Registro em Cartório nº 95.
Filiada a Fed. Nacional das APAEs sob o nº 1.527 a partir de 16/12/99
Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 1.130 de 31/08/99
Lei de Utilidade Pública Estadual nº14. 257 de 04/06/2002
Lei de Utilidade Pública Federal MJ nº 08015.012369 / 2002 - 88
Registro no CNAS nº 44006.001227/2000-61 – Registro na SEDESE nº 2246
Registro no CMAS nº 06
CEBAS nº 235874.0009907/2019
CNPJ: 03 187 638 / 0001 – 71
Sede na Rua Poeta João Carneiro de Rezende, nº 150 - CEP: 37520 000 Pedralva/ MG
Tel: (35) 3663 1657
E-mail: apaedepedralva@yahoo.com.br

PROJETO: CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL ESCOLAR

APRESENTAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedralva é uma Associação civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos com duração indeterminada, tendo sede na Rua Poeta João Carneiro de Rezende, nº 150, Centro, CEP: 37.52.000 município de Pedralva, Estado de Minas Gerais, fundada em 25 de abril de 1999. Conforme seu **estatuto social**, a APAE tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa, igualitária e solidária.

A APAE oferece a sua clientela:

- Modalidade de Educação Básica: Pré - Escola (Educação Infantil) Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano), Educação de Jovens e Adultos - EJA Anos Iniciais e EJA Anos Finais.
- Estimulação Precoce (crianças de 0 a 3 anos);
- Oficinas terapêuticas protegidas para a prática de trabalhos laborais e inclusão no mercado de trabalho.
- Atendimento de habilitação e reabilitação em: Fisioterapia, Fonoaudiologia e Psicologia,
- Equoterapia,
- Assistência Social,

- Educação Física;
- Alimentação e Recreação.

Atendemos atualmente na APAE de Pedralva 85 (Oitenta e cinco) alunos com deficiência e paralelamente prestamos serviços e orientações às famílias dos assistidos.

1- INTRODUÇÃO

A instituição, apesar de há 21 anos exercer suas funções de acolhimento e prestação de serviços voltados à pessoa com deficiência no município, não dispõe ainda de um parquinho infantil escolar para atender as necessidades de lazer e recreação da clientela usuária dos serviços da entidade.

2- FINALIDADE

A hora do parquinho é o momento mais desejado e esperado do dia para os alunos. Toda a excitação e felicidade é simplesmente um reflexo de ser um tempo livre para a criança interagir, socializar e compartilhar através das brincadeiras suas vivências e construir novas experiências. O significado do brincar vai além de se divertir, pois o brincar capacita a criança a resolver problemas, tomar decisões, explorar, negociar e expressar-se em situações que são relevantes e significativas para elas. Ao brincar, os alunos não desenvolvem apenas as suas capacidades físicas, mas, principalmente, as suas competências emocionais e sociais.

Para as crianças com TEA – Transtorno do Espectro Autismo, proporcionar esse momento de lazer e convívio com os demais, traz uma melhora significativa nas relações sociais, no desenvolvimento psicológico e na comunicação através da possibilidade em explorar novas experiências.

APAE DE PEDRALVA
Fundada em 25.04.99 Registro em Cartório nº 95.
Filiada a Fed. Nacional das APAEs sob o nº 1.527 a partir de 16/12/99
Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 1.130 de 31/08/99
Lei de Utilidade Pública Estadual nº14. 257 de 04/06/2002
Lei de Utilidade Pública Federal MJ nº 08015.012369 / 2002 - 88
Registro no CNAS nº 44006.001227/2000-61 – Registro na SEDESE nº 2246
Registro no CMAS nº 06
CEBAS nº 235874.0009907/2019
CNPJ: 03 187 638 / 0001 – 71
Sede na Rua Poeta João Carneiro de Rezende, nº 150 - CEP: 37520 000 Pedralva/ MG
Tel: (35) 3663 1657
E-mail: apaedepedralva@yahoo.com.br

É durante o tempo do recreio que os professores podem analisar e observar se as crianças sabem como interagir umas com as outras e, ao avaliar suas atitudes e comportamento, se elas estão enfrentando algum problema emocional ou dificuldade social. Esses fatos tornam a hora do recreio um dos momentos mais importantes do dia escolar para alunos, professores e especialistas.

Considerando todos os benefícios que um parquinho infantil pode trazer para o desenvolvimento das crianças e especialmente para crianças com deficiência, nossa instituição está empenhada em adquirir recursos para tornar viável a realização de mais esse empreendimento.

Temos à disposição um terreno baldio em torno de 100m^2 localizado na lateral do prédio da instituição, estando atualmente ocioso, propenso à proliferação de bichos peçonhentos e matos, sendo o local ideal para a construção do parquinho infantil.

3- OBJETIVOS:

Criar um ambiente seguro que promova o desenvolvimento psicossocial da criança através do lúdico, despertando a criatividade, favorecendo a autonomia, interação e socialização, além da promoção do bem-estar da clientela atendida.

Favorecer e promover as características essenciais para o desenvolvimento da infância, como brincar, explorar, criar e pensar criticamente.

4- JUSTIFICATIVA:

APAE DE PEDRALVA
Fundada em 25.04.99 Registro em Cartório nº 95.
Filiada a Fed. Nacional das APAEs sob o nº 1.527 a partir de 16/12/99
Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 1.130 de 31/08/99
Lei de Utilidade Pública Estadual nº14. 257 de 04/06/2002
Lei de Utilidade Pública Federal MJ nº 08015.012369 / 2002 - 88
Registro no CNAS nº 44006.001227/2000-61 – Registro na SEDESE nº 2246
Registro no CMAS nº 06
CEBAS nº 235874.0009907/2019
CNPJ: 03 187 638 / 0001 – 71
Sede na Rua Poeta João Carneiro de Rezende, nº 150 - CEP: 37520 000 Pedralva/ MG
Tel: (35) 3663 1657
E-mail: apaedepedralva@yahoo.com.br

A APAE de Pedralva, enquanto instituição filantrópica, não dispõe de recursos próprios e se mantem mediante as seguintes receitas anuais (referência ao ano de 2020):

- Subvenção através da prefeitura de Pedralva: R$109.704,00
- Subvenção através da prefeitura de São José do Alegre: R$26.215,00
- Contribuição social: R$19.432,00
- PDDE: R$5.260,00

TOTAL RECEITA: R$160.611,00

- DESPESAS DE 2020: **R$150.500,00**

OBS: Devido à pandemia não foi possível realizar os eventos para angariar recursos complementares, tendo que arcar com as despesas dentro do limite das receitas. Em 2020 as despesas não chegaram a ultrapassar as receitas devido às aulas estarem acontecendo de forma remota, havendo uma diminuição dos gastos com água, energia e alimentação escolar.

Diante do pouco recurso, a instituição não consegue executar as melhorias necessárias, dentre essas, a construção do parquinho infantil, estando sempre no limite de receita e despesas.

5- ETAPAS:

5.1- Preparo do terreno: adequação com aterro e plainagem do terreno na lateral do prédio principal, construção de passagem de acesso entre os brinquedos, construção do muro de arrimo ao entorno do terreno onde será construído o projeto. Valor sugerido: **R$10.000,00**.

APAE DE PEDRALVA
Fundada em 25.04.99 Registro em Cartório nº 95.
Filiada a Fed. Nacional das APAEs sob o nº 1.527 a partir de 16/12/99
Lei de Utilidade Pública Municipal nº. 1.130 de 31/08/99
Lei de Utilidade Pública Estadual nº14. 257 de 04/06/2002
Lei de Utilidade Pública Federal MJ nº 08015.012369 / 2002 - 88
Registro no CNAS nº 44006.001227/2000-61 – Registro na SEDESE nº 2246
Registro no CMAS nº 06
CEBAS nº 235874.0009907/2019
CNPJ: 03 187 638 / 0001 – 71
Sede na Rua Poeta João Carneiro de Rezende, nº 150 - CEP: 37520 000 Pedralva/ MG
Tel: (35) 3663 1657
E-mail: apaedepedralva@yahoo.com.br

5.2 – Aquisição dos equipamentos em ferro, madeira tratada e madeira plástica:

- Tanque de areia,
- Casinhas e trepa-trepas,
- Escorregadores,
- Gangorras,
- Balanços,
- Rampa de escalada,
- Escadas,
- Tobogã,
- Teia de aranha

Valor sugerido: **R$10.000,00**.

Pedralva, 09 de março de 2021.

Jeremias José dos Santos
Presidente da APAE

Rosiane Aparecida dos Santos
Assistente Administrativa

Rita de Cássia Silva Batista
Diretora e Assistente Social